



LEI Nº 6.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.818/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá à referência inicial do cargo, conforme o nível de formação comprovado no momento da assinatura do contrato.

§ 1º A carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei atenderá às necessidades temporárias do Município de Cariacica, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do quadro permanente do magistério de 25 horas semanais e o mínimo de 17 horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2799 - EXTRA

LEIS

LEI Nº 6.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6639 DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 6.639, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 3º A rescisão do contrato em decorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em formulário próprio fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria responsável pela gestão de Recursos Humanos.

§ 4º A rescisão a pedido do contratado, caso não seja comunicada por escrito dentro do prazo previsto no § 3º deste artigo, acarretará o pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração mensal do contratado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no

uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.818/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá à referência inicial do cargo, conforme o nível de formação comprovado no momento da assinatura do contrato.

§ 1º A carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei atenderá às necessidades temporárias do Município de Cariacica, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do quadro permanente do magistério de 25 horas semanais e o mínimo de 17 horas semanais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CRIARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Utilidade Pública do Instituto, sem fins lucrativos, denominado CRIARTES, inscrito no CNPJ n.28.415.231/0001-85, situado à Rua Erotildes Rocha, n.71, Santana, Cariacica. Cep.29.154.280.

Art. 2º E o Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR - CEAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), destinada ao custeio de gastos e despesas vinculados exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. O procedimento para sua solicitação, utilização, reembolso e prestação de contas, será regulamentado por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A CEAP terá o valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Parlamentar.

§1º O valor da cota previsto no caput poderá ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir sua atualização em face da variação da inflação e das demais oscilações

